



PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

Processo Administrativo Nº28838/2024. Atendimento a Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA e suas coordenações.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, caso se conclua pela sua viabilidade.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, constituindo importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, a partir da identificação das necessidades do ente, análise da viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos produtos, informações orçamentárias, dentre outros.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a definição precisa dos objetos a serem licitados, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório visando subsidiar solução apropriada para perfeita execução do objeto intentado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico em curso.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

PORTARIA Nº 11 /Gabinete do Prefeito/2024.





PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

3. UNIDADES REQUISTANTES:

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Atenção Hospitalar	Lucilene Cerina de Novais / chefe de departamento Atenção Hospitalar

4. DO OBJETO/OBJETIVO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como propósito analisar soluções mercadológicas viáveis ao atendimento de correções/aquisições de produtos de lavanderia hospitalar utilizado na manutenção das atividades das Rede Hospitalar integradas à Administração Pública Municipal de Cacoal.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O objeto da presente solicitação é LEVANTAMENTO DE DEMANDA DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER A LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da REDE HOSPITALAR (HMMI, PSI E PAM) em Cacoal-RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos a este ETP. O uso de produtos para lavanderias industriais desempenha um papel importante no resultado final do processo de lavagem das roupas, as eficiências oferecidas por esses produtos aumentam a higiene e a eficiência operacional da limpeza. As roupas utilizadas nos serviços de saúde incluem lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, cortinas, roupas de pacientes, compressas, campos cirúrgicos, propés, aventais, gorros, dentre outros. Por meio desses exemplos, percebe-se que existe uma grande variedade de sujidades, locais de origem e formas de utilização dessas roupas nos serviços de saúde. As atividades realizadas na unidade de processamento de roupas não se aplicam apenas para roupas provenientes de hospitais, mas também de clínicas médicas e odontológicas e de outros serviços que realizam atividades assistenciais. O processo de lavagem da roupa consiste na eliminação da sujeira, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, além do nível bacteriológico reduzido ao mínimo. São aspectos importantes dessa etapa: a restituição da maciez e elasticidade dos tecidos e a preservação das fibras e cores, de forma a propiciar conforto para o uso. A roupa é desinfetada durante o processo de lavagem, tornando-se livre de





PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

patógenos vegetativos, mas não se torna estéril. A lavagem consiste numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica produzida pelo batimento e esfregação das roupas nas lavadoras, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis. O perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem. A Resolução RDC/Anvisa n. 184, de 22 de outubro de 2001, determina que os rótulos dos produtos saneantes domissanitários devem conter advertências e informações relacionadas ao uso, riscos, cuidados e orientações para o caso de acidentes com esses produtos (como por exemplo: ingestão ou contato com pele e olhos, entre outras) . Portanto, o modo de uso, dosagem, precauções, conservação, armazenamento e outras orientações referentes ao uso e à manipulação dos saneantes devem ser observadas conforme orientação do fabricante. Também é importante observar as orientações contidas no rótulo, em especial sobre a diluição do produto por litro d'água, e não apenas por kg de roupa suja.

5.2 DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA

Faz-se necessário trazer à luz que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe da resolução nº 15/2012 que Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.

Assegurar que os produtos adquiridos atendam aos requisitos estabelecidos pela ANVISA, conforme descrito na RDC Nº 15/2012, garantindo a segurança e a eficácia dos processos de limpeza e desinfecção em ambientes hospitalares.

Manter um ambiente seguro e higienizado para os pacientes, prevenindo infecções hospitalares e outras complicações relacionadas à higiene inadequada de materiais têxteis.

Garantir a continuidade das operações de lavanderia hospitalar, evitando interrupções no fornecimento de roupas limpas e esterilizadas, essenciais para o funcionamento diário dos serviços de saúde.

Promover a transparência e a competitividade no processo de aquisição, assegurando a melhor relação custo-benefício e o uso eficiente dos recursos públicos.





6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades dos municípios.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

6.1 DAS SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS

Solução 1 - Aquisição de Produtos de Lavanderia Hospitalar é necessária para manter as Unidades Hospitalares.

Solução 2 - Analisar processos de Aquisição semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de sempre estar com um bom estoque para melhor atender às necessidades conforme a demanda da saída dos produtos acredito que não se aplica.

Solução 3 - Aquisição de produtos de lavanderia de utilização nas Unidades Hospitalares, com a finalidade de atender todos os pacientes de forma segura.

6.2 DA ANÁLISE

Solução 1 - Aquisições de produtos de lavanderia hospitalar tratar-se a serem empregados em manter um ambiente seguro e higienizado para os pacientes, cuja ausência de higienização apropriada pode expor pacientes e profissionais de saúde a microrganismos nocivos, aumentando o risco de contaminação e complicações de saúde.





PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Solução 2 - As aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que por se tratar de material de saúde, pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades.

Solução 3 - Aquisições dos produtos, visão principalmente a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam com eficiência, eficácia e efetividade.

6.3 DAS FORMAS:

Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

Forma 2 - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

Forma 3 - Realizar licitação própria.

6.4 DA ANÁLISE:

Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

Forma 2- Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação.

Forma 3- É possível a realização de licitação. Acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

6.5 DA APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.

Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da **Forma 3** para a execução da **Solução 3**.

7. DA ESPECIFICAÇÃO/ESTIMATIVA DA QUANTIDADES:

Especificação/estimativa da quantidades encontra pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização da demanda –DFD.





PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

8. DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

8.1- AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se configura necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da entrega do objeto. Os objetos da presente contratação não apresentam peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

8.2- CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Os objetos por si só permitem a sua execução, não sendo necessário proceder contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento planejado atende toda necessidade existente.

8.3- DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com o art.40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a administração devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim sendo, a administração optou pela possibilidade do parcelamento da solução, sendo dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo assim a ampla concorrência, tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo...

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O Município de Cacoal está em fase de implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, porém a eventual contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.





PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATEND. SERV. ATENÇÃO HOSPIT. MUNIC. - BLMAC
CLASSIF. FUNCIONAL	13.001.10.302.0029.2.216
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

10.1-Os materiais deverão ser entregues, com todas as despesas de transporte e instalação assumidas pela empresa fornecedora, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cacoal situado na Av. Araçatuba, 2696, Bairro Industrial, Cacoal – RO Telefone: 3907-4147, Horário de funcionamento, Segunda a Sexta-Feira das 07:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00hs, que será em conformidade com a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento.

10.2-O prazo de entrega do objeto pela empresa vencedora não será superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, considerando que a ciência do ato será adata de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

10.3-Os locais de entrega estão orientados a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para contratante.

10.4 - O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

10.5 - O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABTN, INMETRO, etc.; atentando-se o proponente, principalmente para as presaves condas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.6 - Não será admitido, para efeito de recebimento, objeto que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas;

10.7- O(s) objeto(s) fornecido(s) deverá ter sua validade garantida pelo fabricante, no atoda entrega devendo o fornecedor ser responsabilizado se ocorrer, o fornecimento de objeto fora do prazo, que deverá ser imediatamente substituído e entregue, sem qualquer ônus para o contratante;





PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

10.8- Feita a entrega pela contratada por intermédio da Comissão de Recebimento, a Comissão de Certificação realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação de modo a comprovar que o (s) mesmo (s) atende as especificações estabelecidas neste instrumento;

10.9- Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o objeto não atende as especificações do(s) objeto(s) licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do objeto não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

10.10 - Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, caso se faça necessário;

11. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a- A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b- Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de Registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

c- Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

d- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

e- Assegurar ao Município, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

f- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a entrega dos produtos/serviços contratados;

h- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto;

i- Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste Termo;

j- Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto;





PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

- k- Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e execução dos serviços necessários;
- l- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- m- Validade Mínima de 06 meses a partir da entrega dos materiais;
- n- Toda despesa com transporte, tributos entre outros será por conta da contratada;
- o- Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no Anexo I, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aquele(s) produto(s) que houver) rompidos;
- p - Fornecerá a título de comodato, 2 (dois) equipamento eletrônico de dosagem (dosador para maquina de lavar, que possua de 5 a 6 bicos dosadores, responsáveis pela dosagem automática dos produtos de maneira simultânea e conforme a necessidade);
- q- Fornecerá manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos em regime de comodato, treinamento de manuseio e operacionalização do mesmo aos servidores designados para esta função, sem quaisquer ônus para a administração pública.

11.1 DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

11.2 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO:

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.





PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

11.3 DA APLICAÇÃO DE INCENTIVO AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Para fins de participação na licitação, deverá ser observado as regras pertinentes a participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, expressas na lei n ° 123/2016.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG n° 01 de 19/01/2010.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, mediante sistema de Registro de Preços possibilitando que as aquisições possam ser feitas de acordo com a necessidade de cada momento, evitando-se perda por deterioração além de otimização de uso de espaço.

14. DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS:

Conforme o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o demonstrativo dos resultados pretendidos deve levar em consideração a promoção da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em complemento a isso, o TCU, define que os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de eficácia, eficiência, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.





PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Por meio da presente aquisição pretende-se garantir cuidados de saúde de qualidade e a segurança tanto dos pacientes quanto dos profissionais da área, a qualidade necessária para atender os Usuarios do SUS, de forma eficiente ao desempenho de suas missões institucionais, presando pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

A pretensa aquisição será benéfica e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que efetivará a falta de insumos nos serviços prestados por suas coordenações ligada a esta secretaria .

Elenca-se resumidamente finalidades que serão prontamente alcançadas:

- Falta de produtos de lavanderia na rede hospitalar;
- Garantir cuidados de saúde de qualidade e a segurança tanto dos pacientes quanto dos profissionais da área;
- Possibilitar o atendimento igualitário aos usuários do SUS.

15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante da fundamentação exposta neste documento, concluímos não apenas pela viabilidade da contratação, mas também a importância dessa aquisição de Produtos de Lavanderia Hospitalar.

Os produtos de lavanderia hospitalar são necessários para manter altos padrões de higiene e segurança nas roupas e materiais utilizados no hospital. A escolha de produtos de qualidade garante a prevenção de infecções, a segurança dos pacientes e da equipe, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental e financeira da instituição.

Registramos que os dados acima transcritos comprovam que este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para aquisição de Produto de Lavanderia Hospitalar para atender as solicitações das Unidades Hospitalares, visando garantir assim, qualidade, segurança e agilidade para atender com presteza e excelência os serviços disponibilizados aos usuários dos atendimentos municipais como um todo.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

Cacoal/RO, 15 de julho 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

JAKELMA CAMPANA
COMPRAS – SEMUSA
CAD. 10513





PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

EM DECORRENCIA DOS PRESENTES ESTUDOS DEFINIREM COMO SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA A CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OS SIGNATÁRIOS COMPETENTES APROVAM O PROSPECTO DISCORRIDO NESTE INSTRUMENTO.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DEC. Nº 9.224/PMC/2023

Este documento foi assinado digitalmente por JAKELMA CAMPANA (CPF ###.###.092-##), DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA (CPF ###.###.062-##), em 16/07/2024 - 16:14, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/Assinado/229746>, Folha 12 de 12

